



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2025

PROCESSO N.º 9215-01.00/25-8

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, localizada na Praça Marechal Deodoro, n.º 101, Centro Histórico, em Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob o número 88.243.688/0001-81, neste instrumento denominada ALRS, representada por sua Superintendente Administrativa e Financeira, Cláudia Bonalume, e a _____, designada PRESTADOR, com sede na Av. _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, representada por _____, assinaram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, estando nesta Ata consignado, consoante Lei n.º 14.133/2021, o menor preço para eventual aquisição de **serviços de impressão**, constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n.º ____/2025, processo n.º 9215-01.00/25-8, além dos compromissos que assume o PRESTADOR nas condições fixadas no Edital do Pregão Eletrônico e seus Anexos, bem como na proposta vencedora a que se vincula, que desta fazem parte integrante, independente de transcrição, para todos os efeitos de direito, bem como nas seguintes cláusulas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Formalização de registro de preços para a prestação de serviços gráficos de impressão de cartões, folders, boletins informativos, separatas e relatórios finais, incluindo a impressão de dados variáveis, quando for o caso, a partir da arte final a ser entregue em arquivo digital, conforme especificações e condições previstas nesta Ata, em seus Anexos e no Termo de Referência SEI nº 3648859.

1.1. Fica a exclusivo critério da ALRS determinar as quantidades e o momento das contratações.

1.2. É vedada a subcontratação, ainda que parcial, do objeto desta ARP – Ata de Registro de Preços.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar (doc. SEI 3936864), o Termo de Referência (doc. SEI 3959299), o Edital de licitação (doc. SEI _____), a proposta do PRESTADOR (doc. SEI _____) e eventuais anexos dos documentos citados.

DO GESTOR

CLÁUSULA SEGUNDA – A gestão de eventuais contratações compete ao Setor de Correspondência da Divisão de Serviços Complementares, do Departamento de Logística da ALRS, ora designado GESTOR.

2.1. A Primeira Secretaria da ALRS atuará como co-gestora de eventuais contratações decorrentes desta ARP, setor ao qual compete o controle do uso do Sistema de Cotas de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

impressos, consoante o disposto no art. 10, § 2º, inciso I, da Resolução de Mesa nº 419/2001, bem como a autorização de confecção desses impressos e a fiscalização da correta aplicação das disposições da aludida resolução.

DAS OBRIGACÕES

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 DO PRESTADOR:

- a) executar os serviços gráficos desta ARP, em atendimento às requisições remetidas pelo GESTOR;
- b) indicar ao menos 1 (um) profissional de seu quadro para representá-la perante a ALRS, com poderes para receber as requisições e intermediar suas comunicações com o GESTOR responsável, podendo ainda conceder descontos nas faturas que apresentar;
- c) recolher uma vez ao dia, em horário a ser acordado junto ao GESTOR, as requisições de execução dos serviços gráficos na Divisão de Serviços Complementares (situada no térreo do Prédio Anexo ao Palácio Farroupilha);
- d) comunicar as situações ocorridas na execução dos serviços gráficos e entregar/receber as provas gráficas unicamente por intermédio do GESTOR;
- e) acondicionar adequadamente o objeto a ser entregue, fazendo constar em cada embalagem a informação sobre o tipo de material solicitado e sua quantidade;
- f) apresentar os impressos solicitados em cada demanda ao GESTOR, para o recebimento provisório, observando os prazos para a entrega do Anexo II desta ARP, a partir do recebimento da autorização de impressão a ser remetida pelo GESTOR;
- g) entregar o material ao setor demandante, nas dependências da ALRS, exigindo registro do aceite provisório no documento fiscal de cobrança;
- h) entregar o documento fiscal de cobrança do serviço aceito ao GESTOR;
- i) recolher os impressos aos quais tenha sido negado o aceite definitivo, seja pelo GESTOR da presente Ata, seja pelo setor solicitante do serviço gráfico;
- j) apresentar Certificação/Selo FSC (Forest Steward Council) ou documento equivalente, em conformidade com o que dispõe o item 14 do Termo de Referência (doc. SEI 3959299), parte integrante desta ARP;
- k) manter, durante toda a vigência desta ARP, todas as condições de habilitação e de qualificação técnicas estabelecidas na contratação.

3.2 DA ALRS:

- a) solicitar a confecção da prova gráfica do leiaute dos impressos a serem posteriormente produzidos, por meio de requisição assinada pelo GESTOR, encaminhando ao PRESTADOR a arte final do material a ser impresso em arquivo digital fechado ou aberto, conforme o caso, no formato PDF;
- b) uma vez aprovada a prova gráfica por parte do setor demandante da ALRS, caberá ao GESTOR encaminhar ao PRESTADOR a requisição devidamente assinada autorizando a confecção dos impressos já aprovados e indicando o prazo máximo para a impressão;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- c) encaminhar, quando for o caso, arquivo digital contendo o banco de dados (massa de dados) para endereçamento do material a ser impresso;
- d) fornecer ao PRESTADOR todas as condições e informações necessárias ao integral cumprimento da presente ARP;
- e) proceder ao pagamento, na forma e no prazo ajustados;
- f) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços ajustados, anotando, em registro próprio, com a ciência do representante do PRESTADOR, todas as ocorrências relacionadas à execução da avença, determinando as providências para a regularização do que for necessário.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA ENTREGA

CLÁUSULA QUARTA

4.1 Os impressos solicitados devem obedecer aos padrões especificados no Anexo I desta ARP.

4.2 Previamente à confecção e ao fornecimento da integralidade de cada solicitação de impresso demandado, o PRESTADOR deve apresentar uma prova gráfica do que deve ser produzido devendo, para tanto, observar o seguinte:

- a) incumbirá ao PRESTADOR comparecer à ALRS (na sala da Correspondência da Divisão de Serviços Complementares), pelo menos 1 (uma) vez por dia, em horário a ser acordado com o GESTOR, a fim de retirar pedidos de prova gráfica, assim como requisições de autorização para a realização do serviço;
- b) especificamente no que concerne à prova gráfica (etapa que antecede à autorização para a realização do serviço), o representante do PRESTADOR deverá retirar a prova gráfica, acompanhada do meio eletrônico, na Divisão de Serviços Complementares/Departamento de Logística;
- c) o PRESTADOR disporá do prazo de 2 (dois) dias úteis para produzir a prova e devolvê-la no referido setor, para aprovação por parte do setor demandante na ALRS;
- d) caso constate algum problema no material entregue em meio eletrônico pelo setor demandante, o PRESTADOR deverá apontar todas as ocorrências apuradas e devolver o material à Divisão de Serviços Complementares para que esta encaminhe ao setor demandante, com vistas ao saneamento dos problemas, para confecção subsequente de nova prova gráfica;
- e) caso não tenha sido constatado por parte do PRESTADOR nenhum problema relativo à mídia eletrônica e à arte produzida, e tenha sido produzida a prova, incumbirá ao setor demandante da ALRS avaliar a prova e, não havendo problema algum, aprová-la. Após isso, será providenciado o empenho do valor a ser despendido, com o que estará o serviço apto a ser executado pela contratada, de acordo com os prazos indicados nesta ARP;
- f) se, porventura, o setor demandante constatar algum problema, deverá rejeitar a prova e devolvê-la à Divisão de Serviços Complementares, que, por sua vez, repassará o material ao PRESTADOR, para que providencie nova prova gráfica no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após o que haverá incidência de multa, nos termos desta ARP;
- g) a prova gráfica do leiaute do material poderá ser refeita por até 3 (três) vezes sem



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

custo, no caso de rejeição pelo setor solicitante do serviço. A partir da 4ª prova (caso necessária), haverá um custo adicional por prova de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)** por página, limitado ao montante total de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**;

4.3 Uma vez aprovada a prova gráfica por parte do setor demandante, o processo será instruído, competindo à Divisão de Serviços Complementares a emissão da autorização para o PRESTADOR efetuar o serviço.

4.3.1. Eventual desistência por parte do setor demandante após a produção da prova gráfica por parte do PRESTADOR poderá gerar custo em relação ao material confeccionado, a depender da manifestação deste. O custo deverá tomar por parâmetro os valores indicados na tabela acima referentes a provas gráficas superiores a três, respeitando, também, o limite máximo de cobrança ali referido.

4.3.2. Será considerada desistência por parte do setor solicitante, nos termos descritos no subitem anterior, o pedido de prova gráfica já confeccionada pelo PRESTADOR e não retirada pelo setor (ou que não tenha sido formalmente aprovada), configurada da data em que houver a comunicação formal por parte do gestor do contrato ao setor demandante, relativamente à prova gráfica confeccionada e entregue pelo PRESTADOR. A possível cobrança em relação às provas gráficas efetuadas e não transformadas em processo e, por conseguinte, em serviços de impressos, será contabilizada e ocorrerá no mês anterior ao do término da vigência contratual.

4.4. Os prazos para a entrega dos impressos solicitados serão contados em dias úteis, excluindo o dia do recebimento, pelo PRESTADOR, da autorização de impressão, arte final, e dos dados variáveis (se houver), cumulativamente, e variarão de acordo com o tipo de impresso, conforme Anexo I deste ARP. Será incluído o dia do vencimento na contagem do prazo.

4.5. Os prazos para a entrega estabelecidos na tabela no Anexo II desta ARP serão majorados em 30% (trinta por cento) nas autorizações de impressão emitidas pelo GESTOR da demanda nos meses de abril, agosto e dezembro, com o resultado arredondado para cima. A razão dessa majoração reside no fato de que, nesses períodos, há um grande acúmulo de solicitações de impressos, haja vista que as cotas parlamentares são cumulativas quadrimestralmente.

4.6 A ALRS não está obrigada a adquirir qualquer quantidade do objeto, observadas as quantidades máximas, indicadas no Anexo III desta ARP, sendo que a determinação das quantidades e do momento da contratação submete-se aos seus exclusivos critérios de conveniência e oportunidade.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA QUINTA

5.1 A entrega do material solicitado deve ser feita ao setor solicitante do serviço, nas dependências da ALRS, localizada na Praça Marechal Deodoro número 101, Centro Histórico, em Porto Alegre, de segunda a sexta-feira, entre 8h30min e 18h30min, exigindo registro do aceite provisório no documento fiscal de cobrança.

5.2 O objeto desta Ata será recebido desta forma:

- a) provisoriamente, pelo GESTOR, para o cotejo do material em relação à



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

especificação constante do expediente administrativo no qual foi requisitado, bem como para a verificação da quantidade entregue; e

b) definitivamente, pelo setor solicitante do serviço, **no prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório do material requisitado, não se admitindo a hipótese de aceite parcial. Com isso, restará autorizado o pagamento ao PRESTADOR.

5.3 O fornecimento de algum impresso em desacordo com as especificações estipuladas pelo setor solicitante implicará na não aceitação deste por parte do GESTOR, obrigando o PRESTADOR a substituí-lo **no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis**, sob pena de aplicação das sanções definidas nesta Ata.

5.4 Eventuais desconformidades identificadas na entrega do objeto solicitado devem ser comunicadas ao PRESTADOR, para que substitua os itens com problemas, sem o que não haverá a emissão do aceite definitivo (ato formal que libera o pagamento).

5.5 A emissão de aceite definitivo não exclui a responsabilidade civil do PRESTADOR por vícios de qualidade ou quantidade do produto, ou disparidade com as especificações contidas neste instrumento, e posteriormente não provadas pela ALRS.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEXTA

6.1 O preço a ser pago deverá observar a planilha de quantidades e preços do Anexo III desta ARP, entendido como preço justo e hábil para a execução do presente registro de preços.

6.2 O preço a ser pago pelo objeto deve englobar todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros custos que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento do material, abrangendo, desta maneira, todos os custos necessários à entrega em perfeitas condições de consumo do objeto desta Ata.

6.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o PRESTADOR comprovar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a ALRS poderá liberá-lo do compromisso, sem aplicação de penas, confirmando a veracidade das razões e dos comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 Os pagamentos devem ser efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal de cobrança relativo às contratações realizadas durante o mês, junto às respectivas requisições do GESTOR.

7.2 O GESTOR deve instruir o processo de pagamento com o rol de requisições e a impressão das seguintes certidões do PRESTADOR:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional e a Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

b) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Trabalhistas – CNDT);

c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS);

d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de ISSQN – na hipótese do município de Porto Alegre http://siat.procempa.com.br/siat/ArrSolicitarCertidaoGeralDebTributarios_Internet.do).

7.3 A impossibilidade de emissão dos documentos mencionados no item 8.2, quando de responsabilidade do PRESTADOR, implicará na suspensão do prazo para pagamento até regularização dos problemas que a tenham causado.

7.4 As notas fiscais devem ser emitidas, obrigatoriamente, com o CNPJ constante nesta Ata, apresentado por ocasião da fase de habilitação no processo licitatório. Eventual alteração no CNPJ entre matriz e filial solicitada pelo PRESTADOR será precedida da apresentação das certidões de regularidade em nome do CNPJ demandado e, ainda, da demonstração de que essa alteração não produzirá modificação em seus ônus financeiros. Na hipótese de menor incidência tributária, a CONTRATANTE estará legitimada a invocar o reequilíbrio econômico-financeiro com vista à redução do valor a ser pago.

7.5 Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições vigentes de órgãos fiscais e fazendários, sejam federais ou municipais.

7.6 A ALRS tem o direito de suspender o pagamento se os materiais fornecidos estiverem em desacordo com o solicitado, sem prejuízo de outras sanções que a legislação definir.

7.7 A suspensão dos pagamentos não autoriza o PRESTADOR dos materiais a eximir-se do cumprimento de obrigações assumidas neste registro de preços.

7.8 O atraso no pagamento do preço sujeita a ALRS à multa de mora, à razão de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, incidente sobre o valor da cobrança dos fornecimentos efetuados durante o mês de referência, limitada ao valor total da nota.

7.9 Nenhum pagamento será promovido enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira do PRESTADOR por penalidade ou inadimplência, que pode ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, a contar da assinatura das partes, cuja eficácia é condicionada à publicação da respectiva súmula no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, uma única vez, por igual período e com renovação das quantidades registradas, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

CLÁUSULA NONA – O PRESTADOR poderá ter seu registro cancelado pela ALRS nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento das condições estabelecidas nesta ARP causado pelo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

PRESTADOR;

- b) não comparecimento do PRESTADOR para assinatura da ARP, no prazo estabelecido neste Instrumento, sem justificativa aceitável;
- c) quando o PRESTADOR for penalizado com a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) perda de alguma das condições de habilitação exigidas durante o procedimento licitatório, ocorrida durante a vigência da ARP;
- e) não atendimento às convocações e diligências realizadas pela ALRS;
- f) quando não for obtido êxito nas negociações decorrentes de revisão do preço registrado;
- g) prática de atos de discriminação fundada em orientação sexual e identidade e expressão de gênero, conforme disposto no art. 9º, IV, da Lei Estadual n.º 11.872/2002;
- h) quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público ou a pedido do PRESTADOR.

9.1. Nas hipóteses supracitadas o beneficiário da Ata de Registro de Preços poderá, a critério da ALRS, ser obrigado a garantir o fornecimento pelo prazo de trinta dias.

9.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços será formalizado por decisão da ALRS, devidamente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A defesa com referência aos fatos descritos deve ser oferecida pelo PRESTADOR em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

9.4. O PRESTADOR poderá solicitar o cancelamento do registro de preços por fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução deste instrumento, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrado em processo administrativo em que sejam garantidos o contraditório e ampla defesa, e formalizado mediante despacho da Superintendente Administrativa e Financeira da ALRS.

9.5. Qualquer comunicação sobre pedido de cancelamento deve ser feita por escrito.

9.6. A solicitação do cancelamento do registro de preços, pelo PRESTADOR, não o exime das obrigações assumidas até a decisão final, facultada à ALRS a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, se não aceitas as razões do pedido.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA – Exceto casos fortuitos ou de força maior, devidamente provados e reconhecidos pela ALRS, a inexecução parcial ou total das condições ora ajustadas, garantida a prévia defesa e o contraditório, em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, submeterá o PRESTADOR à aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, se ocorrerem faltas consideradas de pequena monta;
- b) multa, nos termos da cláusula décima primeira;
- c) impedimento de licitar e contratar;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2. Configura falta no cumprimento desta Ata o desatendimento às obrigações ajustadas.

10.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.4. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.5. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.6. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.10. Além de ensejarem o cancelamento do registro, configuram justa causa para a aplicação da suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, conforme a gravidade da falta perpetrada:

- a) o cometimento reiterado de faltas na execução das entregas dos objetos;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- b) o desatendimento às determinações do GESTOR deste registro de preços para solução das faltas verificadas na execução das entregas dos objetos;
- c) a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas oriundas deste registro de preços;
- d) a utilização pelo PRESTADOR de mão de obra de pessoa menor de 18 (dezoito) anos, em infração ao art. 7.º, XXXIII, da Constituição Federal.

DAS MULTAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATANTE aplicará a sanção de multa ao PRESTADOR, consoante as seguintes especificações:

- a) pelo atraso em relação ao prazo estipulado para execução de cada solicitação impressão: 1% (um por cento) do valor da solicitação de impressos por dia decorrido, até o limite máximo de 10 (dez) dias de atraso, após o que valerá a regra da alínea "b" deste subitem;
- b) se o atraso referido na alínea "a" for superior a 10 (dez) dias, o percentual de multa a ser calculado durante todo período (desde o 1º dia de atraso), será de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, até o limite máximo de 20 (vinte) dias de atraso, após o que valerá a regra da alínea "c" deste subitem;
- c) se o atraso referido na alínea "b" for superior a 20 (vinte) dias, o percentual de multa a ser calculado durante todo período (desde o 1º dia de atraso), será de 3% (três por cento) ao dia, até o limite máximo de 30 (trinta) dias de atraso, após o que restará configurada a inexecução contratual, com aplicação das penalidades incidentes in casu e aplicação da multa prevista na alínea "e" deste subitem;
- d) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência no fornecimento do objeto: 10% (dez por cento) do valor do serviço demandado. Tal sanção será aplicada, também, nos casos de recusa do PRESTADOR de serviços em substituir algum impresso entregue em desconformidade, hipótese que restará configurada após o transcurso de 48h (quarenta e oito horas) sem a substituição do material e quando houver recusa em demonstrar, para o serviço demandado, a certificação exigida na alínea "j" do item 3.1 deste instrumento;
- e) no caso de inexecução total: 30% (trinta por cento) do valor total anual estimado do objeto.

DA APLICAÇÃO DE PENALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Caracterizada a hipótese ensejadora de aplicação de qualquer penalidade, a ALRS, representada pelo GESTOR, notificará o PRESTADOR, abrindo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de intimação, para oferecer a defesa em referência à cominação das penalidades previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do caput da cláusula décima.

12.1. Findo o prazo para defesa supracitado, os autos do processo administrativo seguirão para a Superintendente Administrativa e Financeira da ALRS, que decidirá acerca da aplicação da penalidade, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

12.2. A decisão sobre a pena deve ser comunicada, por escrito, ao PRESTADOR, com o lançamento no devido registro de ocorrências.

12.3. As importâncias relativas a multas aplicadas devem ser pagas em até 10 (dez) dias úteis da notificação, ou descontadas dos pagamentos a serem efetuados ao PRESTADOR, podendo, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A despesa decorrente do presente Registro de Preços corre por conta da Função 01 - LEGISLATIVA, Subfunção 0031 – AÇÃO LEGISLATIVA, Atividade 6351 – APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA - AL, subtítulo 003 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, Elemento 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os preços registrados poderão ser revisados para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro quando, por motivo superveniente, restarem inviáveis de serem praticados em razão de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou, ainda, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

14.1. Nos casos em que a majoração do preço for pleiteada pelo PRESTADOR, a ALRS analisará a solicitação de revisão do preço registrado a partir da fundamentação e do conjunto probatório apresentados, em cotejo com a pesquisa de mercado atualizada e as diligências que se mostrem necessárias para avaliação do pedido, mantendo a economia obtida no procedimento licitatório.

14.2. Após 30 (trinta) dias do aceite do requerimento de revisão pela ALRS, e sem manifestação conclusiva desta, poderá o PRESTADOR comunicar formalmente à ALRS a recusa de novos pedidos de entrega de bens.

14.3. Durante o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o PRESTADOR fica obrigado a manter as condições pactuadas quando da assinatura da Ata, exceto na hipótese apresentação de justificativa aceita pela ALRS.

14.4. A negociação será cabível quando o preço requerido pelo PRESTADOR estiver acima do preço de mercado apurado pela ALRS.

14.5. O novo valor registrado, que constará em termo aditivo da Ata, terá efeito retroativo à data do aceite referido no item 14.2 desta cláusula.

14.6. Caso frustrada a negociação, caberá à ALRS liberar o PRESTADOR do compromisso assumido, se confirmada a pertinência da motivação apresentada e convocar os demais licitantes participantes do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico), para a contratação do fornecimento remanescente, observados os requisitos previstos no Edital de Licitação e atendido ao disposto no § 7º do art. 90 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, a ALRS convocará o PRESTADOR para redução de preços e sua



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

adequação ao praticado pelo mercado.

15.1. Caso o PRESTADOR não aceite a redução de preços, este será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

15.2. Poderá a administração convocar os demais licitantes participantes do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico), para a contratação do fornecimento remanescente, observados os requisitos previstos no Edital de Licitação e atendido ao disposto no § 7º do art. 90 da Lei 14.133/2021.

15.3. Havendo êxito na negociação, o valor a ser registrado terá efeito a partir da publicação do termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os preços contratados serão reajustados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

DO REAJUSTE DE PREÇOS NA HIPÓTESE DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser reajustados, mediante solicitação fundamentada do PRESTADOR, após o transcurso de 1 (um) ano da vigência desta ARP, de acordo com a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

17.1. A atualização de valores, poderá ocorrer somente após o decurso de 1 (um) ano da vigência da Ata de Registro de Preços, em caso de prorrogação, tomando por base a data do(s) orçamento(s) de composição do valor estimado da licitação, em conformidade com o parágrafo 3º, do art. 92, da Lei nº 14.133/21.

17.2. Para fins de pagamento, será considerado o preço vigente na data do pedido, sendo devidas, posteriormente, eventuais diferenças decorrentes de termo aditivo que recaia sobre a referida ata.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A existência de preços registrados não obriga a ALRS a firmar as contratações que deles podem advir, sendo-lhe facultado a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada ao PRESTADOR a preferência, em igualdade de condições.

18.1. É vedado à ALRS participar em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto, no prazo de validade da Ata em epígrafe.

18.2. Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – É eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, capital do



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões oriundas da interpretação desta Ata de Registro de Preços.

Porto Alegre, ____ de 2025.

Cláudia Bonalume,
Superintendente Administrativa e Financeira da
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Representante legal do PRESTADOR.

MINUTA

ANEXO I

FORMATOS DE IMPRESSOS e ESPECIFICAÇÕES*

****texto extraído do Termo de Referência (doc. SEI 3959299), preservados o teor e a numeração originais, parte integrante deste instrumento.***

“5. Utilização de dados variáveis:

5.1. *Definição de dados variáveis: banco de dados (massa de dados) de endereçamento introduzido na produção do material por ocasião da impressão dos exemplares;*

5.2. *A contratada deverá disponibilizar sistema para que os demandantes dos impressos possam incluir dados variáveis;*

5.3. *Com vistas à utilização correta do aludido sistema, incumbirá à contratada promover, no prazo máximo de 15 dias consecutivos após a celebração do contrato, treinamento destinado aos usuários de impressos da ALRS. A data exata de realização desse treinamento deverá ser acordada junto ao gestor do contrato.*

5.4. *Além do treinamento acima descrito, caberá à contratada manter suporte técnico permanente, à disposição dos usuários de impressos da ALRS, durante o horário de expediente, a fim de dirimir e elucidar dúvidas porventura suscitadas no decorrer do contrato.*

5.5. *A realização de novos cadastro dos usuários da ALRS no sistema ficará a cargo da Divisão de Serviços Complementares, na condição de gestora do contrato.”*

“13. Formatos dos impressos diante da RSM 419/2001:

A presente contratação visa atender aos tipos e formatos de impressos acessíveis a área parlamentar da ALRS. Alguns apontamentos se fazem pertinentes para adequar o que dispõe a referida RSM frente a realidade atual da ALRS:

- A partir da contratação anual de 2022, foi realizado um estudo por parte dos gestores e da administração que concluiu pela redução dos quantitativos de páginas disponíveis na separata tipos 1 e 2, atendendo aos princípios da economicidade e eficiência. Assim, as separatas passaram a ter intervalos de oito em oito, ao invés de quatro em quatro páginas. Os usuários da Casa se adaptaram aos novos formatos de páginas disponíveis na separata, a não ser um único caso que aconteceu neste ano, quando um Gabinete necessitou de uma separata tipo 2 de 20 páginas coloridas. Assim, estamos propondo itens excepcionais dentro dos múltiplos de páginas, incluindo as de 20 e 28 páginas, para as separatas tipo 2.

- Para atender ao disposto no art. 10, §3º, inc. XII, que trata da demanda por separatas do tipo Relatórios Finais, propomos os itens da planilha de preços que vão do 37 ao 51, com especificações que cobrem as requisições por essa espécie

de impresso, considerando os processos dos últimos anos em que foi necessária uma contratação independente da ARP para a realização da impressão.”

“ANEXO II

Especificações:

1. Boletim Informativo:

1. *papel: off-set 90g/m²;*
2. *formato: 22x32 (fechado);*
3. *quantidade de páginas: 4 (quatro), 8 (oito) ou 12 (doze) páginas;*
4. *acabamento: uma ou duas dobras (uma dobra central e outra para mala direta), para os boletins de 4 ou 8 páginas; uma dobra (central) para os boletins de 12 páginas, com um ou dois grampos;*
5. *cores: 4x4 (impressão colorida nas duas faces de cada folha);*
6. *quantidade por requisição: de 1.000 a 30.000 unidades.*

2. Cartão:

1. *papel: couché brilho 120 g/m²;*
2. *formato: 14,8x21cm (aberto);*
3. *acabamento: sem dobra, com uma ou com duas dobras;*
4. *cores: 4x4 (impressão colorida nas duas faces da folha).*
5. *quantidade por requisição: de 1.000 a 20.000 unidades.*

3. Folder:

1. *papel: couché brilho 120 g/m²;*
2. *formato: 21x30cm (aberto);*
3. *acabamento: sem dobra, com uma ou com duas dobras;*
4. *cores: 4x4 (impressão colorida nas duas faces da folha).*
5. *quantidade por requisição: de 1.000 a 20.000 unidades.*

4. Separata tipo I:

1. *formato: 15x21 (fechado)*
2. *miolo: Papel: off-set 75g/m²; Cores: 1x1 (preto e branco);*
3. *capa: Papel: couchê brilho/fosco 150 g/m²; Cores: 4x0;*
4. *acabamento: grampeado acavalado*
5. *quantidade por requisição: de 1.000 a 20.000 unidades.*
6. *obs: o quantitativo de páginas se refere à totalidade do material (miolo + capa).*

5. Separata tipo II:

1. *formato: 15x21 (fechado)*
2. *miolo: Papel: off-set 90g/m2; Cores: 4x4;*
3. *capa: Papel: couchê brilho/fosco 180 g/m2; Cores: 4x4;*
4. *acabamento: grampeado acavalado*
5. *quantidade por requisição: de 1.000 a 20.000 unidades*
6. *obs: o quantitativo de páginas se refere à totalidade do material (miolo + capa).*

6. Relatório Final tipo I:

1. *formato: 15x21 (fechado)*
2. *miolo: off-set 75g/m2; Cores: 1x1;*
3. *capa: couchê brilho/fosco 180 g/m2; Cores: 4x0;*
4. *acabamento: lombada colada e/ou costurada;*
5. *quantidade por requisição: de 500 a 2.000 unidades.*
6. *obs: o quantitativo de páginas se refere à totalidade do material (miolo + capa).*

7. Relatório Final tipo II:

1. *formato: 15x21 (fechado)*
2. *miolo: off-set 90g/m2; Cores: 4x4;*
3. *capa: couchê brilho/fosco 180 g/m2; Cores: 4x4;*
4. *acabamento: lombada colada e/ou costurada;*
5. *quantidade por requisição: de 500 a 2.000 unidades.*
6. *obs: o quantitativo de páginas se refere à totalidade do material (miolo + capa).*

8. Relatório Final tipo III:

1. *formato: 15x21 (fechado)*
2. *miolo: off-set 90g/m2; Cores: 4x4;*
3. *capa: cartão triplex 300 g/m2 ou superior; Cores: 4x4;*
4. *acabamento: capa laminada/plastificada, fosco ou brilho, e lombada colada e/ou costurada;*
5. *quantidade por requisição: de 500 a 2.000 unidades.*
6. *obs: o quantitativo de páginas se refere à totalidade do material (miolo + capa)."*

ANEXO II

PRAZOS DE ENTREGA

BOLETIM INFORMATIVO – 4 PÁGINAS

Tiragem	Prazo de entrega	
	Sem dados variáveis	Com dados variáveis
1.000	6 dias	9 dias
De 1.001 a 10.000	7 dias	10 dias
De 10.001 a 30.000	8 dias	12 dias

BOLETIM INFORMATIVO – 8 PÁGINAS

Tiragem	Prazo de entrega	
	Sem dados variáveis	Com dados variáveis
1.000	7 dias	9 dias
De 1.001 a 10.000	8 dias	10 dias
De 10.001 a 30.000	9 dias	12 dias

BOLETIM INFORMATIVO – 12 PÁGINAS

Tiragem	Prazo de entrega	
	Sem dados variáveis	Com dados variáveis
1.000	8 dias	9 dias
De 1.001 a 10.000	8 dias	10 dias
De 10.001 a 30.000	9 dias	12 dias

CARTÃO

Tiragem	Prazo de entrega	
	Sem dados variáveis	Com dados variáveis
1.000	5 dias	7 dias
De 10.000 a 20.000	6 dias	8 dias

FOLDER

Tiragem	Prazo de entrega	
	Sem dados variáveis	Com dados variáveis
1.000	5 dias	7 dias
De 1.001 a 5.000	6 dias	8 dias
De 5.001 a 10.000	6 dias	9 dias
De 10.000 a 20.000	7 dias	10 dias

SEPARATA

Páginas	Tiragem		
	1.000 a 5.000	5.001 a 10.000	10.001 a 20.000
16	7 dias	9 dias	10 dias
20	7 dias	9 dias	12 dias
24	7 dias	9 dias	12 dias
28	7 dias	9 dias	12 dias

32	7 dias	9 dias	12 dias
40	8 dias	10 dias	12 dias
48	8 dias	10 dias	12 dias
56	8 dias	10 dias	12 dias
64	9 dias	10 dias	12 dias
72	9 dias	12 dias	12 dias
80	9 dias	12 dias	12 dias
88	9 dias	12 dias	12 dias
96	9 dias	12 dias	12 dias
100	9 dias	12 dias	12 dias

RELATÓRIO FINAL

Páginas	Tiragem	
	100 a 1.000	1.000 a 2.000
104 a 140	9 dias	11 dias
144 a 180	9 dias	11 dias
184 a 220	10 dias	12 dias
224 a 260	10 dias	12 dias
264 a 300	11 dias	13 dias

ANEXO III

PLANILHA DE QUANTIDADES A SEREM REGISTRADAS E PREÇOS UNITÁRIOS

Quantidades a serem registradas:

Item	Tipo de impresso	Quantidade
1 ao 6	Boletim Informativo	1.094.900
7 e 8	Cartão	802.000
9 e 10	Folder	607.000
11 a 22	Separata I	244.000
23 a 36	Separata II	526.000
37 a 41	Relatório Final I	100.000
42 a 46	Relatório Final II	100.000
47 a 51	Relatório Final III	100.000

Tabela de Preços Unitários por Tipo de Impresso:

ITEM	TIPO DE IMPRESSO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	Boletim Informativo tipo I com 4 pág.	
2	Boletim Informativo tipo I com 4 pág. - com dados variáveis	
3	Boletim Informativo tipo I com 8 pág.	
4	Boletim Informativo tipo I com 8 pág. - com dados variáveis	
5	Boletim Informativo tipo I com 12 pág.	
6	Boletim Informativo tipo I com 12 pág. - com dados variáveis	
7	Cartão	
8	Cartão - com dados variáveis	
9	Folder	
10	Folder - com dados variáveis	
11	Separata tipo I com 16 pág.	
12	Separata tipo I com 24 pág.	
13	Separata tipo I com 32 pág.	
14	Separata tipo I com 40 pág.	
15	Separata tipo I com 48 pág.	
16	Separata tipo I com 56 pág.	
17	Separata tipo I com 64 pág.	
18	Separata tipo I com 72 pág.	
19	Separata tipo I com 80 pág.	
20	Separata tipo I com 88 pág.	

21	Separata tipo I com 96 pág.	
22	Separata tipo I com 100 pág.	
23	Separata tipo II com 16 pág.	
24	Separata tipo II com 20 pág.	
25	Separata tipo II com 24 pág.	
26	Separata tipo II com 28 pág.	
27	Separata tipo II com 32 pág.	
28	Separata tipo II com 40 pág.	
29	Separata tipo II com 48 pág.	
30	Separata tipo II com 56 pág.	
31	Separata tipo II com 64 pág.	
32	Separata tipo II com 72 pág.	
33	Separata tipo II com 80 pág.	
34	Separata tipo II com 88 pág.	
35	Separata tipo II com 96 pág.	
36	Separata tipo II com 100 pág.	
37	Relatório Final tipo I de 104 a 140 pág.	
38	Relatório Final tipo I de 144 a 180 pág.	
39	Relatório Final tipo I de 184 a 220 pág.	
40	Relatório Final tipo I de 224 a 260 pág.	
41	Relatório Final tipo I de 264 a 300 pág.	
42	Relatório Final tipo II de 104 a 140 pág.	
43	Relatório Final tipo II de 144 a 180 pág.	
44	Relatório Final tipo II de 184 a 220 pág.	
45	Relatório Final tipo II de 224 a 260 pág.	
46	Relatório Final tipo II de 264 a 300 pág.	
47	Relatório Final tipo III de 104 a 140 pág.	
48	Relatório Final tipo III de 144 a 180 pág.	
49	Relatório Final tipo III de 184 a 220 pág.	
50	Relatório Final tipo III de 224 a 260 pág.	
51	Relatório Final tipo III de 264 a 300 pág.	